



Mensagem GPR nº: 102/2025.

Betim, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, de autoria do Prefeito, Heron Guimarães, que: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO TRABALHADOR E DA RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, PROCURADOR-GERAL, PROCURADORES ADJUNTOS, SUBPROCURADORES MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E PRESIDENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.803, DE 22 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização legislativa para implantação de um pacote de benefícios econômicos para o presente exercício de 2025, visando a valorização dos servidores desta Administração Pública Municipal. O referido pacote contempla medidas essenciais, tais como a recomposição salarial, o reajuste do valor e do teto remuneratório do Cartão Cesta Servidor, além do pagamento do Abono Trabalhador, assegurando melhores condições financeiras e laborais aos servidores municipais.

De antemão, o Ente Municipal pretende conceder a recomposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, integrantes dos Quadros Setoriais da Administração, da Educação e da Saúde, em observância ao disposto no inc. IV, do art. 7º,





cumulado com os §3º, §5º e §6º, todos do art. 39, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, é importante observar o disposto no art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que prima pela necessidade de uma Gestão Pública responsável, pautada em ações planejadas e transparentes, em especial, no que concerne ao equilíbrio das contas públicas referente à geração de despesas com pessoal.

Além da recomposição salarial, o presente Projeto contempla a concessão do abono trabalhador e o reajuste dos valores do pagamento e do teto remuneratório do benefício Cesta Servidor, buscando reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores públicos municipais, através de uma compensação financeira adicional como forma de incentivo.

Os referidos benefícios não se limitam a um reforço financeiro, mas simbolizam um gesto concreto de valorização e reconhecimento pelo comprometimento diário dos servidores municipais, os quais desempenham funções essenciais para o pleno funcionamento da Administração Pública e qualidade dos serviços prestados à população, sendo indispensável garantir medidas que fortaleçam sua dignidade e bem-estar.

Assim, a recomposição salarial dos servidores municipais será concedida no percentual de 6%, (seis por cento), distribuída em duas parcelas iguais de 3% (três por cento), garantindo uma adequação gradativa das remunerações. Por sua vez, o Abono Trabalhador, no valor de R\$ 500,00, (quinhentos reais), será pago integralmente no mês de outubro, representando um reconhecimento pelo compromisso e dedicação dos servidores públicos.





Ademais, o valor pago à título do Cartão Cesta Servidor será reajustado em 30%, (trinta por cento), enquanto o teto remuneratório para concessão do referido benefício também será atualizado conforme a recomposição salarial, de modo a ampliar seu alcance e garantir maior equidade na distribuição dos auxílios.

Essas medidas refletem o compromisso da Administração Pública Municipal com a valorização de seus servidores, assegurando melhores condições econômicas e laborais, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão pública.

Diante da razão exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, vez que se trata de assunto de extremo interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG





PROJETO DE LEI Nº 922/25.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO TRABALHADOR E DA RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, PROCURADOR-GERAL, PROCURADORES ADJUNTOS, SUBPROCURADORES MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E PRESIDENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.803, DE 22 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial no percentual de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Subprocuradores Municipais, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Conselheiros Tutelares, servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e da Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim - BETA.





§ 1º A recomposição de que trata o *caput* será concedida no montante de 6% (seis por cento) sobre o vencimento base do servidor, adimplidos em duas parcelas distintas:

I - a primeira parcela, no percentual de 3% (três por cento), computada a partir do mês de abril do exercício de 2025; e

II - a segunda parcela, no percentual de 3% (três por cento), computada sobre o salário base do mês de março, a ser paga em agosto do exercício de 2025.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* estende-se aos proventos de aposentadorias e pensões do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB;

§ 3º Para o servidor do magistério a recomposição salarial de que trata este artigo deverá ser ajustada no mesmo percentual concedido pelo Governo Federal através da Portaria MEC nº 77, de 29 de Janeiro de 2025, no formato de pagamento de que trata os incs. I e II, do § 1º, deste artigo.

§ 4º a recomposição indicada altera os valores das Tabelas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim.

§ 5º Fica determinada a incorporação da bonificação, no valor da diferença do inicial da carreira para equiparação ao salário mínimo vigente, ao servidor ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar, devendo ser atualizada a tabela de remuneração para fins de corresponder ao disposto neste parágrafo.

Art. 2º Ficam alterados o art. 1º e seu § 1º, ambos da Lei Municipal nº 4.803, de 22 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no município de Betim, destinado aos Servidores Públicos Municipais cuja remuneração total,





incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapasse R\$ 3.115,77 (três mil, cento e quinze reais e setenta e sete centavos), excluídos o adicional de horas extras, o abono de permanência, 1/3 de férias regulamentares, as férias-prêmio convertidas em espécie, bem como as demais verbas de natureza indenizatória, observado o disposto no art. 19, da Lei Municipal 6.669/2020.

§ 1º O valor acima citado será corrigido anualmente pelo índice do IPCA-E IBGE, bem como pelo percentual da recomposição dos vencimentos concedida anualmente aos servidores municipais.

Art. 3º Fica instituído o Abono Trabalhador no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em outubro de 2025, para os servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como de funções de confiança, agentes políticos e estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim.

§ 1º O valor recebido a título de Abono Trabalhador não será computado para os fins do benefício do Cartão Cesta Servidor.

§ 2º O Abono Trabalhador não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário e para qualquer outro benefício.

§ 3º Os servidores, Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias que exercem 02 (dois) cargos efetivos somente poderão receber o Abono Trabalhador em um deles.

§ 4º Estão excluídos do recebimento do Abono Trabalhador os aposentados, pensionistas, os servidores cedidos, sem ônus para o





Município ou com ônus e o respectivo ressarcimento, aos órgãos não pertencentes à Administração Direta e Indireta de Betim e os servidores que se encontram em fruição de licenças sem vencimento.

Art. 4º Fica revogado o valor do teto remuneratório aplicado aos profissionais que exerçam funções de direção e vice-direção das escolas da rede pública municipal, respeitado o limite constitucional vigente, a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de maio de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município